

**COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CELOS.**

**PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025-SEINFRA-CELOS**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**RECORRENTE: FORTE CONSTRUÇÕES LTDA.**

Trata-se de recurso apresentado pela empresa FORTE CONSTRUÇÕES LTDA., através de seu representante legal – Sr. Fábio Barbosa da Silva, irressignada com decisão do Agente de Contratação que a inabilitou, para participar do processo de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, no Município de Aracati, objeto da licitação Pregão Eletrônico nº 02/2025- SEINFRA-CELOS.

**CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE:**

Preliminarmente nos manifestarmos favorável aos pressupostos da legitimidade, interesse recursal e tempestividade, pois o recurso e a respectiva razão foram apresentados no portal o qual foi realizado o processo licitatório, após registrar inicialmente a intenção de interpor recurso pelo participante interessado em contratar com a administração no **dia 03 de abril corrente**, dentro do prazo definido no edital. As demais empresas participantes foram informadas do recurso, mas não houve manifestação para apresentar contra razões.

**10. DO RECURSO.**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema;

10.3. A falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.



10.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação,

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da **interposição** do recurso.

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.

## 1. DOS FATOS:

A FORTE CONSTRUÇÕES LTDA., participante do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2025-SEINFRA-CELOS – SERVIÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, questiona a sua inabilitação por não tem cumprido a exigência do edital.

Note-se que a inabilitação se deu ante o fundamento de que a empresa desatendeu ao item 5.5.1.3.2 do edital, que dispunha o seguinte:

5.5.1.3.2. Prova de valor do Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado correspondente ao respectivo item(ns) pretendido(s) pela licitante, até a data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei

Entretanto, a exigência da Comissão julgadora baseou-se em um equívoco, ao adotar como parâmetro para o cálculo, o valor global do certame, e não o valor individual de cada item, conforme expressamente previsto no próprio edital, que determinava a disputa por item, e não por lote ou valor global, vejamos:

Alega que: No campo das licitações, estes princípios importam, principalmente, que o administrador observe os limites que a lei impôs a sua atuação, de modo que sejam evitados subjetivismos e preferências.



Neste sentido, a Lei nº 14.133/21, denominada Nova Lei de Licitações prescreve, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

E, ainda, a Lei Federal 14.133/2021 ao tratar do assunto, estabelece quais os parâmetros a serem observadas para fins de tais exigências, vejamos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante **para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato**, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de **patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

Esse é o resumo dos fundamentos do recurso.

## 2. DOS PEDIDOS:

Seja o presente recurso conhecido e provido, procedendo com a imperiosa CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da empresa recorrente, por ser esta a medida que melhor atende a legalidade e competitividade do certame.

## 3. DA ANÁLISE

### 3.1. DAS QUESTÕES DE DIREITO E DE FATO:

A luz das diretrizes da Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021, Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2025-SEINFRA-CELOS, doutrina e jurisprudências aplicadas a espécie, passamos a analisar os fatos questionados no recurso.

### 3.2. DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

### 3.3. DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021:

#### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

#### DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.



Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

### 3.4. DO EDITAL E PARECER DELIBERATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é o Registro de Preço para eventuais e futuras execuções de SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, com fornecimento de



mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SEINFRA 28 e 28.1 para atender as necessidades dos Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2. A licitação será realizada em item único conforme tabela constante do Termo de Referência.**

[.....]

**5. DA FASE HABILITAÇÃO**

5.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão municipal ou estadual, do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

5.1.1. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou em outro Sistema de Cadastro a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

5.2. Habilitação jurídica.

[.....]

5.3. Qualificação técnica.

[.....]

5.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista.

[.....]

5.5. Habilitação econômico-financeira

5.5.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

5.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

5.5.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

5.5.1.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;



5.5.1.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1.2.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital – ECD, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

5.5.1.3. As demonstrações contábeis devem comprovar a boa situação financeira da empresa, através da apresentação dos seguintes índices:

I. LIQUIDEZ GERAL (LG)

$LG = (AC + RLP) : (PC + ELP)$  MAIOR OU IGUAL A 1,00

II. LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$LC = (AC : PC)$  MAIOR OU IGUAL A 1,00

III. GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

$GE = (PC + ELP) : (AT)$  MENOR OU IGUAL A 0,80

IV. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET):

$IET = (ET : AT)$  MENOR OU IGUAL A 0,50

ONDE:

AC – ATIVO CIRCULANTE

PC – PASSIVO CIRCULANTE

RLP – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ET - EXIGÍVEL TOTAL

AT - ATIVO TOTAL

LG – LIQUIDEZ GERAL

LC – LIQUIDEZ CORRENTE

GE – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

5.5.1.3.1. Para satisfação do disposto no item acima, juntamente o balanço e as demonstrações contábeis, deverá vir um demonstrativo dos cálculos do índice acima requerido, assinado por representante legal da licitante e contador devidamente habilitado e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**5.5.1.3.2. Prova de valor do Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado correspondente ao respectivo item(ns) pretendido(s) pela licitante, até a data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.**

5.5.2. A Administração poderá solicitar através de uma diligência a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade





econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

5.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 13.512.482,43 (Treze milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).

### 3.5. DO MÉRITO.

O edital é a lei interna da licitação, daí constar na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, art. 5º, a regra da obrigatória observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, a partir do momento que o edital da licitação é publicado, recebe força de lei, e, por isso, suas regras e disposições precisam ser fielmente cumpridas pela Administração, uma vez que o edital vincula a atuação da Administração, assim como a conduta da licitante. Trata-se, de tal sorte, de uma relevante garantia que deve ser concedida a todos os interessados e licitantes, sob pena de patente ilegalidade e afronta ao artigo acima referido.

O processo licitatório é um processo formal e para a comprovação de suas exigências se faz necessário a apresentação de documentação pertinente e válidas para o atendimento das exigências editalícias, caso contrário, o interessado deixou de cumprir as determinações do edital e não estará habilitado a participar ou continuar participando do certame licitatório.

#### 3.5.1. QUANTO A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

A Administração Pública deve assegurar no edital a descrição detalhada do objeto, as exigências constantes nas propostas de preços, os requisitos de qualificação, as condições de habilitação dos licitantes, os prazos, as condições contratuais e demais regras do procedimento licitatório, sempre, visando o caráter competitivo do certame, contudo conforme entendimento da lei, doutrina e jurisprudência, o interessado em contratar com a administração pública tem que possuir certos atributos, atender as condições de participação e apresentar fielmente a documentação exigida no ato convocatório.

A empresa FORTE CONSTRUÇÕES LTDA., apresentou sua proposta readequada completa, ao último lance que propôs, conforme estipulado no edital – maior percentual de desconto, no prazo disponível no sistema de realização do certame eletrônico, cumprindo plenamente as exigências.



Foi convocada para apresentar a Documentação de Habilitação, tendo deixado de cumprir aos ditames editalícios, quanto a cláusula 5.5.1.3.2.

5.5.1.3.2. Prova de valor do Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado correspondente ao respectivo item(ns) pretendido(s) pela licitante, até a data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei

Conforme Cláusula 14."O valor estimado total da contratação é de R\$ 13.512.482,43 (Treze milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)." Então o valor do Patrimônio Líquido é no mínimo R\$ 1.351.248,24 (Hum milhão trezentos e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)"

A empresa FORTE CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou um Patrimônio Líquido de **R\$ 1.197.146,27** (Hum milhão cento e noventa e sete mil cento e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), não suficiente para comprovar as exigências editalícias.

### 3.6. QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DA RECORRENTE:

Seja o presente recurso conhecido e provido, procedendo com a imperiosa CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da empresa recorrente, por ser esta a medida que melhor atende a legalidade e competitividade do certame

### 3.7. DAS NORMAS ESTIPULADAS NO EDITAL.

**A recorrente** faz alegações que estão muito bem definidas e estipuladas claramente no Edital Convocatório, não suscitando dúvidas nenhuma, tanto que não houve nenhum questionamento dos demais licitantes, no intuito de criar situação diferente daqueles estipuladas, para tentar obter êxito para sua habilitação.

O edital regulamenta:

1. A licitação será realizada em item único conforme tabela constante do Termo de Referência.
2. O valor estimado total da contratação é de R\$ 13.512.482,43 (Treze milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).
3. Prova de valor do Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado.

E a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 69, in verbis:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



[...]

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### 4. CONCLUSÃO:

Isto Posto, com respeito aos princípios da LEGALIDADE, ISONOMIA, EFICIÊNCIA, INTERESSE PÚBLICO, VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, na doutrina e jurisprudência ao norte mencionadas, este Agente de Contratação opina por **CONHECER e NÃO PROVER**, o recurso e as razões apresentadas pela empresa FORTE CONSTRUÇÕES LTDA., pois a empresa não cumpriu as exigências previstas no Edital de Convocação, relativas a apresentação da documentação de habilitação, especialmente a qualificação econômica-financeira, quanto a comprovação do Patrimônio Líquido exigido, para o processo de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Ratificamos o julgamento da documentação de habilitação em que a empresa FORTE CONSTRUÇÕES LTDA foi declarada INABILITADA para prosseguir no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2025-SEINFRA-CELOS.

Aracati/CE, 15 de abril de 2025



---

Cíntia Magalhães Almeida  
Agente de Contratação



Aracati/CE, 15 de abril de 2025

A Sua Senhoria a Senhora

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

GILCA PAULA SILVA SEGUNDO

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025-SEINFRA/CELOS.**

Senhor Ordenador de Despesas,

Encaminhamos à V.Sa., PARECER ADMINISTRATIVO, sobre recurso interposto pela empresa FORTE CONSTRUÇÕES LTDA., contra a sua inabilitação, no certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025-SEINFRA-CELOS – SERVIÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme manifestação desta Agente de Contratação, NÃO PROVENDO o recurso interposto e ratificando a declaração de INABILITAÇÃO da recorrente, para prosseguir no referido certame licitatório.

Respeitosamente,

  
Cíntia Magalhães Almeida  
Agente de Contratação



**Da: ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**Para: CINTIA MAGALHÃES ALMEIDA**  
**Agente de Contratação da CELOS.**

### DESPACHO

**RATIFICO** plenamente o parecer desfavorável ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela licitante **FORTE CONSTRUÇÕES LTDA.** contra a sua inabilitação, na licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025-SEINFRA-CELOS – SERVIÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, elaborado pela Agente de Contratação da Comissão Especial de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – CELOS, pois está conforme as diretrizes da Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos Administrativos n°. 14.133/21, e as exigências do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025-SEINFRA/CELOS.

Fica RATIFICADA a INABILITAÇÃO da Empresa FORTE CONSTRUÇÕES LTDA para prosseguir no referido certame licitatório.

Aracati/CE, 16 de abril de 2.025

gov.br

Documento assinado digitalmente  
GILCA PAULA SILVA SEGUNDO  
Data: 16/04/2025 16:22:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilca Paula Silva Segundo  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de  
Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

